LEI Nº 1032 -A

Dispõe sobre o Orçamento do Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV para o exercício de 2002 e dá outras providências.
Proc. nº 31980/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV para o exercício de 2002, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 20.680.000,00 (vinte milhões, seiscentos e oitenta mil reais) a valores de preços correspondentes a 30 de junho de 2001.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das transferências e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei Federal nº 4320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receitas Patrimoniais	R$	60.000,00
Transferências Correntes	R$	19.640.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	40.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	940.000,00
TOTAL DA RECEITA	**R$**	**20.680.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do Anexo 2 da Lei Federal nº 4320/64, da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e das Portarias Interministeriais nºs 163, de 04 de maio de 2001, 325, 326 e 328, todas de 27 de agosto de 2001, conforme a seguinte discriminação:

PUBLICADO EM 06/12/01
Jornal Vicentino
Proc. 15101

1.211

LEI Nº 1032 -A

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SESASV	R$ 5.340.000,00
FUNDES	R$ 15.340.000,00
TOTAL	**R$ 20.680.000,00**

II – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Saúde	R$ 20.680.000,00
TOTAL DA DESPESA	**R$ 20.680.000,00**

Art. 4º - Fica o Superintendente do Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite da Despesa fixada.

Art. 5º - A alienação ou aquisição de bem imóvel e as operações de crédito dependerão de autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de dezembro de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal